

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

A ADMINISTRADORA Judicial de recuperação judicial em referência vem, respectivamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme a disposto no artigo 33, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, declara e reconhece para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

1. Adiantamento processual da recuperação judicial

O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composta pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular.

Nesse sentido, é importante frisar que o plano de recuperação judicial foi editado pela Recuperadora e que o mesmo encontra-se em conformidade com o artigo 33 e o edital estabelecido pelo §2º do artigo 7º, ambos da Lei nº 11.101/2005, bem publicadas no DJERJ em 26/04/2016.

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

KUB GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Augusto Rücker, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2016.



KUB Gestão e Consultoria Empresarial
Administradora Judicial

29/6/16



**RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
GRUPO CIVILPORT
Junho/2016**

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

A ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação judicial em referência vem, respeitosamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

1. Andamento processual da recuperação judicial

O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composto pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular.

Nesse sentido, é importante frisar que o plano de recuperação judicial foi aditado pelas Recuperandas e que o aviso previsto do artigo 53 e o edital estabelecido pelo §2º do artigo 7º, ambos da Lei nº 11.101/2005, foram publicados no DJERJ em 26/04/2016.

Assim sendo, após o término dos prazos para a apresentação de impugnações de crédito prevista nos artigos 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e para a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial previsto no artigo 55 do mesmo diploma legal, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentou ao MM. Juízo consolidação das razões que fundamentaram as objeções apresentadas bem como as ilegalidades detectadas no referido plano de recuperação judicial.

Em decisão publicada na imprensa oficial no dia 17/06/2016, este MM. Juízo entendeu por bem determinar a ilegalidade e consequente nulidade da cláusula do plano de recuperação judicial que limitava e/ou mitigava o voto da credora Transnordestina Logística S.A. pelas razões expostas na referida decisão.

Ato seguinte, diante da existência de diversas objeções ao plano de recuperação judicial, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL propôs a realização da Assembleia Geral de Credores em datas já homologadas por este MM. Juízo.

1919

Portanto, o presente procedimento recuperatório aguarda a realização da Assembleia Geral de Credores conforme exposto abaixo.

2. Assembleia Geral de Credores

Considerando que foram apresentadas diversas objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL solicitou a este MM. Juízo a convocação de Assembleia Geral de Credores com base no disposto no artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

Em sua última manifestação, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL sugeriu que a referida Assembleia Geral de Credores fosse realizada nos dias 01/09/2016 (1ª convocatória) e 14/09/2016 (2ª convocatória).

Diante do requerimento da ADMINISTRADORA JUDICIAL, este MM. Juízo determinou a intimação das Recuperandas para que tomem todas as providências necessárias para a realização do encontro entre devedoras e credores nas datas acima indicadas.

Após as providências mencionadas acima, como locação de espaço e equipamentos, deverá ser publicado edital de convocação da referida assembleia, tanto no órgão oficial como em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais das devedoras, além dos demais requisitos estabelecidos pelo artigo 36 da Lei nº 11.101/2005.

3. Alienação de bens diversos

As Recuperandas apresentaram as petições de fls. 1.294/1.302 e 1.550/1.554 informando que são proprietárias de diversos bens que se tornaram ociosos e desnecessários às suas atividades posto que, atualmente, não existem obras em execução pelas Recuperandas.

Por esse motivo, e considerando o elevado custo de manutenção (tributos, seguros, conservação, guarda, entre outros) e a depreciação dos referidos bens, as Recuperandas solicitaram que determinados bens fossem alienados através de leilão judicial.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifestou no sentido de não se opor à alienação desses bens desde que o valor arrecadado em leilão fosse depositado em juízo para aplicação na execução do plano de recuperação judicial, e o Ministério Público se manifestou nesse mesmo sentido.



Assim sendo, este MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro acolheu o pedido formulado pelas Recuperandas e autorizou a alienação dos referidos bens desde que o produto da venda desses bens fosse depositado em conta bancária à disposição do juízo.

Este MM. Juízo nomeou a Sra. Karla Pepe, localizável nos telefones (21) 2544-3640 e (21) 99997-8666, para a função de leiloeira pública dos referidos bens.

É importante recordar que em momento posterior ao deferimento da alienação dos bens, as Recuperandas solicitaram a eliminação de determinados bens da relação de ativos a serem levados a leilão considerando real possibilidade de que estes bens sejam necessários para a prestação de serviços de novos contratos a serem firmados pelas empresas devedoras, bem como a inclusão de novos bens.

O referido leilão será realizado nos dias 30/08/2016 (1ª praça) e 06/09/2016 (2ª praça), conforme decisão judicial que homologou as datas propostas pela leiloeira, Sra. Karla Pepe, proferida por este MM. Juízo em 15/06/2016.

Em breve serão tomadas providências com relação à publicação dos editais de realização de praças bem como avaliação do estado dos bens e de sua respectiva documentação.

4. Reunião presencial e/ou telefônica com credores

Desde o início do presente procedimento de recuperação judicial, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL manteve constante contato telefônico, por e-mail e/ou presencial com os seguintes credores:

Acme Logística Internacional Ltda.	Auto Posto Fidalgo Ltda.
Banco Caterpillar S.A.	Banco Volkswagen S.A.
BH Máquinas Importação E Exportação S.A.	C2 Const. e Prestadora de Serviços EIRELI
Carlos Cezar Pereira Leonel ME	Ceza Junior de Macedo Cavalcanto Locação
Companhia de Bebidas do Piauí Ltda.	Coop. dos Prop. de Veículos de Carga do ES
Damião Domingos da Costa e Cia Ltda.	DVG Rental Ltda.
Eng Mont Construtora Ltda.	F.Eugenio Guimaraes Leoncio
F.S. Miranda ME	FN Crespo Neto Serv.de Engenharia Ltda.
Fundadrill Eng. de Solos e Fundações Ltda.	Fundaff Engenharia Ltda.
GEM Transportes e Locação de Veículos Ltda.	Hermes Barroso Leal
J.A. de Moura Mercearia ME	JA Alves De Souza
Janderson Douglas de Almeida	JBM Transportes, Construtora e Loc. Ltda.
Josias Avelar de Moraes	JS Distribuidora de Peças S.A.

Lauro Carvalho Junior EIRELE	LMP Locação de Máquinas Pesadas Ltda.
Locadora e Transportadora Rocha Ltda.	Multilab Ltda.
MVA Transportes Ltda.	Nutri Brasil Ltda.
Pádua Genor Compressores	Paranasa Engenharia e Comercio S.A.
Paulo Victor Moreira de Pinho Melo	Perfil Transportes Ltda.
Pousada e Restaurante Fidalgo Ltda.	Reinar Empreendimentos e Locações Ltda.
RC Maquinas & Transportes Ltda.	Rocha Alves Topografia Ltda.
Romilson Fernandes de Oliveira	Rondoacre Transportes e Serviços Ltda.
RMG Engenharia S/C Ltda.	RTM Transportes Comércio e Serviços Ltda.
Rubber Technical Obras Especiais Indu Ltda.	Sika S.A.
Sotreq S.A.	TEC Transportes Ltda.
TECOMAT Engenharia Ltda.	TFT Empresa de Transportes Ltda.
Transmed Transp. e Loc. de Veículos Ltda.	Transnordestina Logística S.A.
Trimak Engenharia Comercio Ltda.	Vedacit Do Nordeste S.A.
Vinde Maquinas Peças e Serviços Ltda.	VIP Loc. Veículos, Maquinas e Equip. Ltda.
Volksbus Autopeças Ltda.	

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL vem informar que prestou aos credores acima mencionados todos os esclarecimentos solicitados, em especial no que diz respeito ao andamento da presente recuperação judicial, à publicação de editais e avisos, ao procedimento de impugnação de crédito e/ou objeção ao plano de recuperação judicial e o acesso a documentação judicial, contábil e financeira diversas.

5. Impugnações/Habilitações de crédito

De acordo com buscas realizadas no sistema web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foram apresentadas diversas Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas com o presente procedimento recuperacional.

Até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência das seguintes Impugnações/Habilitações de crédito:

RMG Engenharia S/C Ltda.	Banco Caterpillar S.A.
Transnordestina Logística S.A.	Cardan Engenharia S.A.
LOGUINT – Loc. de Guindaste e Tr. Ltda.	BH Máquinas Imp. e Exp. S.A.
FUNDAFF Engenharia Ltda.	FUNDAP Sondagens e Fundações

O quadro acima será atualizado na medida em que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomar ciência dos procedimentos em curso.

6. Informações financeiras do Grupo Civilport

De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes do mês de maio de 2016 (**anexo I**) e os demonstrativos de resultados e livros razão do mesmo período (**anexos II e III**), verifica-se o seguinte:

6.a) Civilport Engenharia Ltda.

6.a.1) Receitas e despesas

A sociedade Civilport Engenharia Ltda. obteve receita operacional no mês de maio de 2016 no valor de R\$945,00, irrelevante considerando não existem obras em andamento.

Por outro lado, auferiu receita financeira no valor de R\$4.429,95 oriunda de aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole.

Ademais, de acordo com os livros caixa e com os demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se um desembolso no período no valor de R\$1.124.865,15, onde as principais despesas ocorridas durante o mês de maio de 2016 se referem a (i) pagamento de pessoal e encargos (incluindo pró-labores, salários, 13º salário, férias, alimentação, etc), no valor de R\$532.460,90; (ii) prestação de serviços diversos (serviços de segurança, engenharia, alimentação, advocatícios, médicos, de manutenção, entre outros), no valor de R\$417.190,73; e (iii) depósitos judiciais trabalhistas, no valor de R\$92.183,06.

6.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

As disponibilidades no final do mês de maio de 2016 totalizam o valor de R\$435.658,48.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a este ADMINISTRADOR JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram na forma do gráfico abaixo.

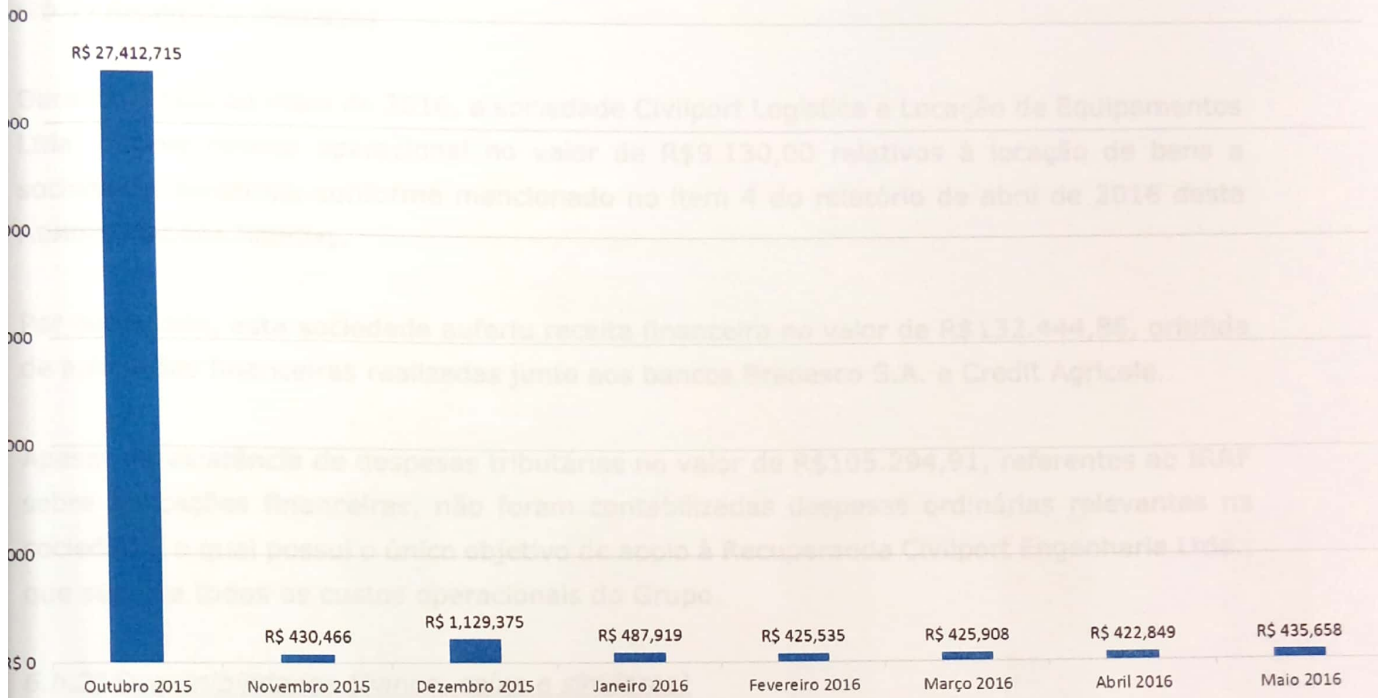
É importante frisar que a redução da referida conta de ativos da Civilport Engenharia Ltda. ocorreu na medida em que o valor de R\$21.894.650,51 foi transferido para a segunda Recuperanda, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., conforme informado no relatório de atividades do mês de dezembro de 2015 desta ADMINISTRADORA JUDICIAL. e justificada pelas Recuperandas às fls. 1.221/1.222.





Disponibilidade
Civilport Engenharia Ltda.

■ Caixa, bancos e similares



6.a.3) Ativos não circulante e permanente

Com relação aos ativos não circulante e permanentes da sociedade, o seguinte gráfico comparativo facilita a análise da evolução das contas contábeis ao longo dos últimos meses:

Ativos não circulante e permanente
Civilport Engenharia Ltda.

■ Investimentos a longo prazo ■ Imobilizado ■ Intangível



6.b) Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

6.b.1) Receitas e despesas

Durante o mês de maio de 2016, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. obteve receita operacional no valor de R\$9.130,00 relativos à locação de bens a sociedades terceiras, conforme mencionado no item 4 do relatório de abril de 2016 desta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Por outro lado, esta sociedade auferiu receita financeira no valor de R\$132.444,86, oriunda de aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole.

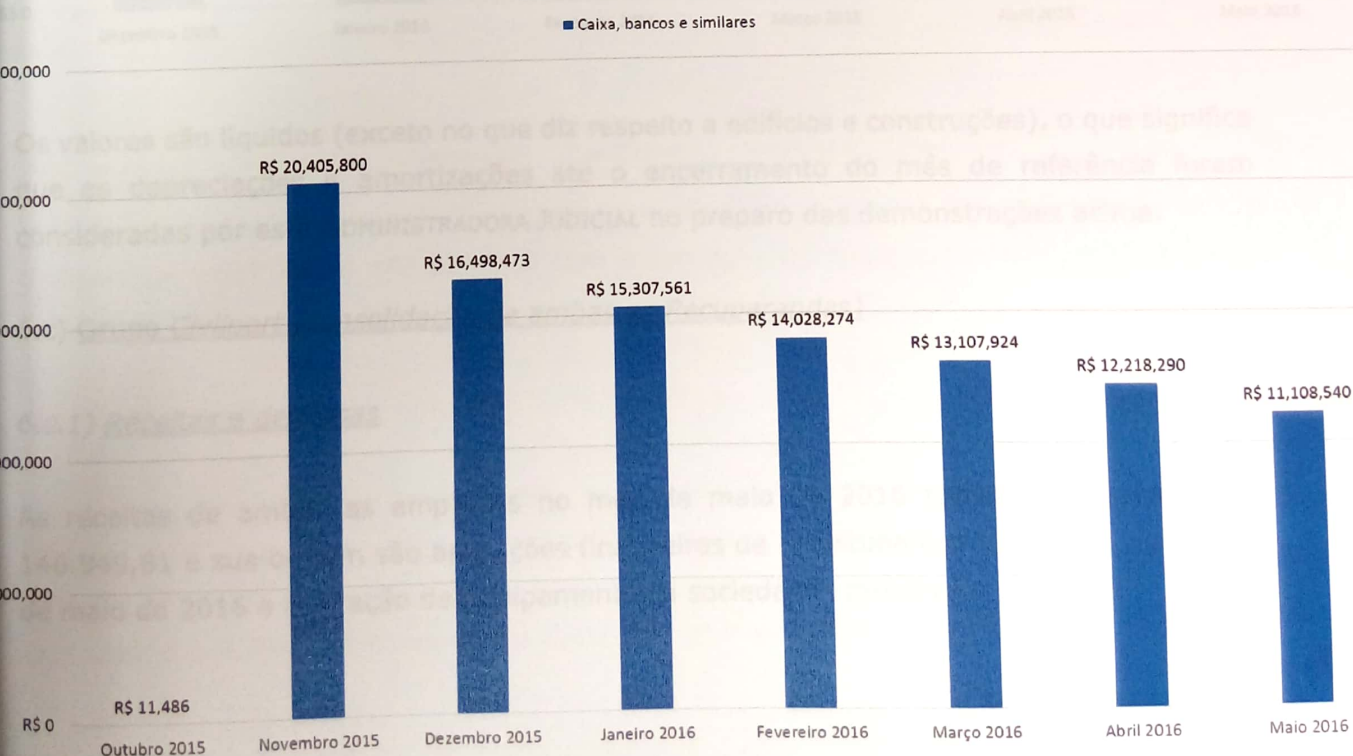
Apesar da existência de despesas tributárias no valor de R\$105.294,91, referentes ao IRRF sobre aplicações financeiras, não foram contabilizadas despesas ordinárias relevantes na sociedade, a qual possui o único objetivo de apoio à Recuperanda Civilport Engenharia Ltda., que suporta todos os custos operacionais do Grupo.

6.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

As disponibilidades no final do mês de maio de 2016 totalizam o valor de R\$11.108.539,61.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram da seguinte forma:

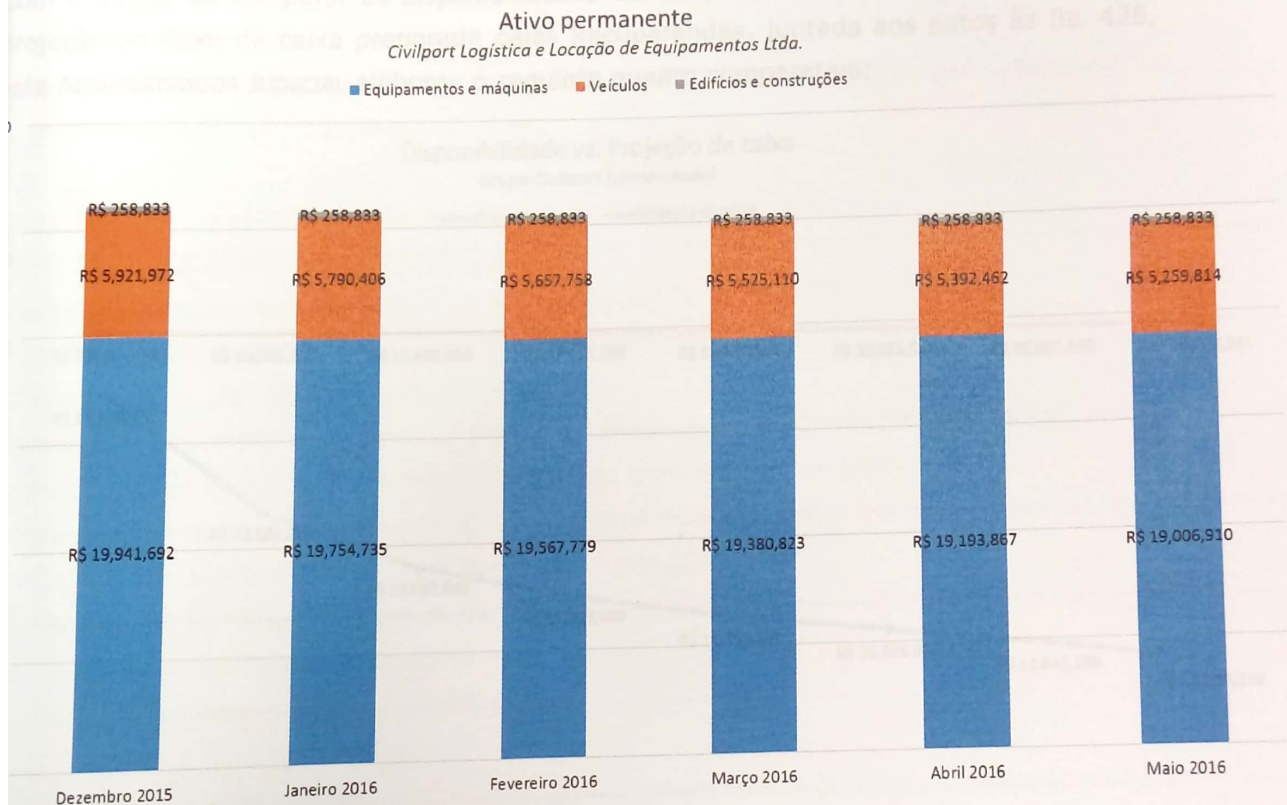
Disponibilidade
Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.



A diminuição na conta de ativo acima se refere à transferência de determinados valores à Civilport Engenharia Ltda., empresa em recuperação judicial neste procedimento, para que esta pudesse realizar o pagamento de suas despesas do mês de maio de 2016.

5.b.3) Ativo permanente

Com relação aos ativos permanentes da sociedade, o seguinte gráfico comparativo facilita a análise da evolução da conta contábil ao longo dos últimos meses:



valores são líquidos (exceto no que diz respeito a edifícios e construções), o que significa que as depreciações e amortizações até o encerramento do mês de referência foram consideradas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL no preparo das demonstrações acima.

1) Grupo Civilport (consolidação de ambas as Recuperandas)

1) Receitas e despesas

Receitas de ambas as empresas no mês de maio de 2016 totalizam o valor de R\$ 949,81 e sua origem são aplicações financeiras de investimentos realizados no período maio de 2016 e a locação de equipamentos a sociedades terceiras.



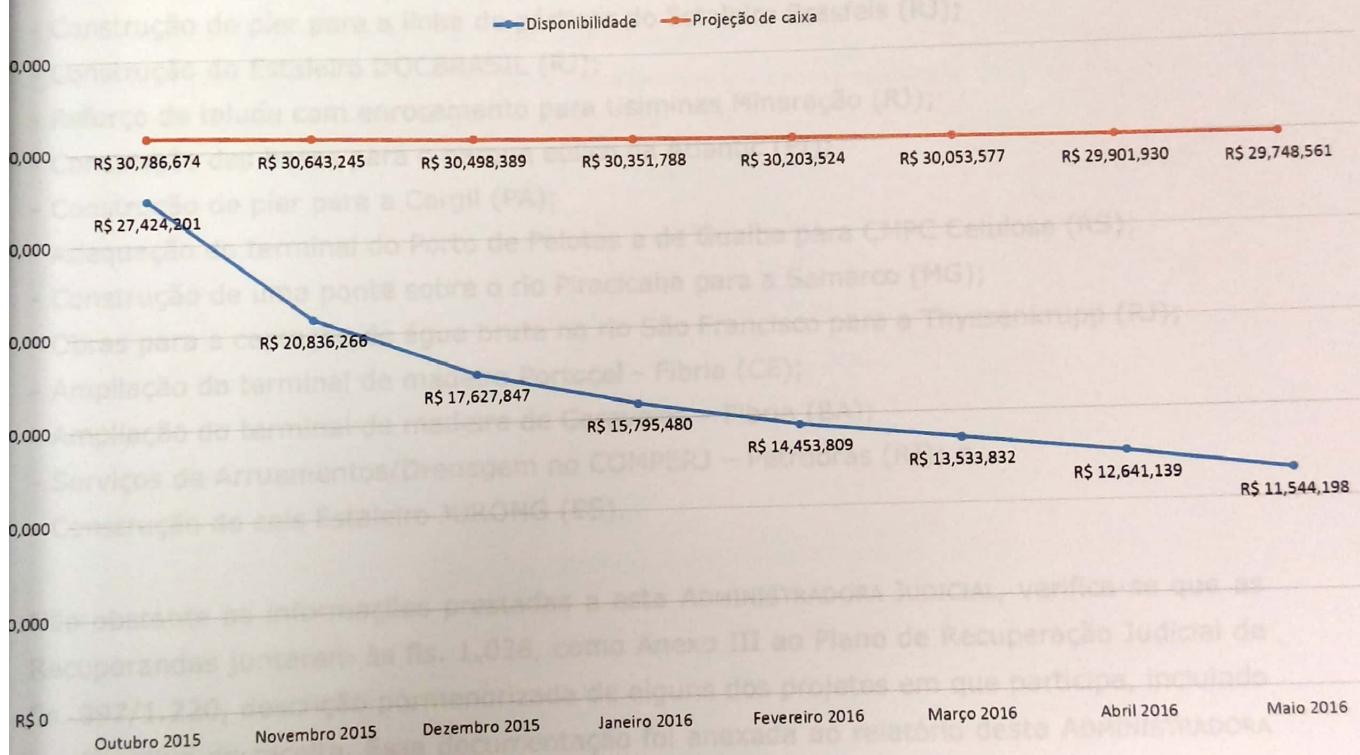


Por outro lado, as despesas de ambas as Recuperandas para o mesmo período foram de R\$1.243.890,31. Esta Administradora Judicial entende que as referidas despesas mensais são muito elevadas para um grupo de sociedades sem atividade empresarial relevante (não há obras em andamento), o que ocasionam uma importante redução das disponibilidades (contas contábeis bancos, caixa e similares) das empresas em recuperação judicial.

6.c.2) Disponibilidades e comparativo com a projeção de caixa

Com o intuito de comparar as disponibilidades das empresas em recuperação judicial e a projeção do fluxo de caixa preparada pelas Recuperandas, juntada aos autos às fls. 425, este ADMINISTRADOR JUDICIAL elaborou o seguinte quadro comparativo:

Disponibilidade vs. Projeção de caixa
Grupo Civilport (consolidado)



Verifica-se, portanto, uma redução significativa nas disponibilidades das empresas do Grupo Civilport se estas forem comparadas com a projeção de caixa preparada pelas próprias Recuperandas.

6.c.3) Ativo permanente

Os ativos permanentes consolidados de ambas as empresas totalizam o valor de R\$88.487.992. Este valor se encontra líquido de depreciações e amortizações, à exceção dos edifícios e construções (R\$258.832,60), e incluem o valor de participações societárias cruzadas, o que deturpa o valor total dos ativos passíveis de reversão aos credores.



7. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

O relatório mensal de atividades das Recuperandas correspondente ao período de maio de 2016 (**anexo IV**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações relevantes a respeito da atividade econômica das empresas, as quais se detalham abaixo.

7.a) Atividade comercial/novos projetos

De acordo com o documento, a Recuperanda Civilport Engenharia Ltda. está prospectando as seguintes novas oportunidades de obras:

- Construção de píer para a linha de pórticos do Estaleiro Brasfels (RJ);
- Construção do Estaleiro DOCBRASIL (RJ);
- Reforço de talude com enrocamento para Usiminas Mineração (RJ);
- Construção das bases para o parque eólico da Atlantic (PI);
- Construção de píer para a Cargil (PA);
- Adequação do terminal do Porto de Pelotas e de Guaíba para CMPC Celulose (RS);
- Construção de uma ponte sobre o rio Piracicaba para a Samarco (MG);
- Obras para a captação de água bruta no rio São Francisco para a Thyssenkrupp (RJ);
- Ampliação do terminal de madeira Portocel - Fibria (CE);
- Ampliação do terminal de madeira de Caravelas - Fibria (BA);
- Serviços de Arruamentos/Drenagem no COMPERJ - Petrobras (RJ); e
- Construção do cais Estaleiro JURONG (ES).

Não obstante as informações prestadas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, verifica-se que as Recuperandas juntaram às fls. 1.038, como Anexo III ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 997/1.220, descrição pormenorizada de alguns dos projetos em que participa, incluindo a estimativa de receita. Essa documentação foi anexada ao relatório desta ADMINISTRADORA JUDICIAL referente ao mês de janeiro de 2016.

7.b) Despesas financeiras e com pessoal

As Recuperandas informam que não ocorreram despesas financeiras durante o mês de maio de 2016.

Com relação às despesas com pessoal, 2 funcionários foram demitidos, permanecendo um total de 24 funcionários, os quais se dividem entre a administração da sociedade, no Rio de Janeiro, e a desmobilização da obra da Ferrovia Transnordestina, no Piauí.

7.c) Despesas tributárias

No que diz respeito às despesas tributárias, informa que optou pelo regime de lucro real do IRPJ/CSLL, na modalidade de apuração anual. Por ter apurado prejuízo contábil/fiscal no período em questão, não ocorreu pagamento de tributos.

Ressalta, ainda, que vem mantendo o recolhimento dos impostos e contribuições retido de terceiros, e que sofreram retenções na fonte de IRRF sobre aplicações financeiras.

ANEXOS:

I - Balancetes referentes a maio de 2016

II - Demonstrativos de resultado referentes a maio de 2016

III - Livros caixa referentes a maio de 2016, classificados por contas contábeis

IV - Relatório de atividades referente a maio de 2016

